



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2605 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E FOMENTO À CITRICULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro – ES, o Programa Municipal de Investimento e Fomento à Citricultura, com a finalidade de incentivar, fortalecer e desenvolver a cadeia produtiva da citricultura no Município.

Art. 2.º. O Programa Municipal de Investimento e Fomento à Citricultura tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento econômico e sustentável da citricultura local;
- II – Estimular a produção agrícola de laranja e demais frutas cítricas;
- III – Ampliar a geração de emprego e renda no campo;
- IV – Incentivar a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;
- V – Fomentar práticas agrícolas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- VI – Apoiar a modernização da produção, colheita, armazenamento e comercialização;
- VII – Incentivar a capacitação técnica e a assistência ao produtor rural.

Art. 3.º. São diretrizes do Programa Municipal de Investimento e Fomento à Citricultura:

- I – Fortalecimento do produtor rural como agente estratégico do desenvolvimento local;
- II – Estímulo à produção sustentável e ao uso racional dos recursos naturais;
- III – Incentivo à inovação tecnológica no cultivo de citros;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI|Nº 2605 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

IV - Promoção de parcerias institucionais e comunitárias;
V - Incentivo à diversificação e agregação de valor aos produtos cítricos.

Art. 4º. O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

I - Distribuição de mudas cítricas certificadas e insumos agrícolas;
II - Realização de cursos, oficinas e capacitações voltadas ao manejo, plantio e colheita;
III - Apoio técnico para controle de pragas e doenças que impactem a produção cítrica;
IV - Incentivo à aquisição de equipamentos agrícolas e melhorias de infraestrutura rural;
V - Implantação de ações para melhoria da logística de escoamento da produção;
VI - Apoio ao cooperativismo e associativismo rural;
VII - Criação de feiras e espaços de comercialização de produtos cítricos;
VIII - Incentivo ao processamento e industrialização local de derivados cítricos;
IX - Campanhas educativas e informativas para fortalecimento da citricultura no Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com:

I - Órgãos estaduais e federais;
II - Instituições de ensino e pesquisa;
III - Cooperativas e associações de produtores rurais;
IV - Entidades do Sistema S;
V - Empresas privadas e instituições financeiras;
VI - Sindicatos e organizações representativas do setor agrícola.

Art. 6º. Poderão ser beneficiários do Programa:

I - Agricultores familiares;
II - Pequenos e médios produtores rurais do Município;
III - Cooperativas e associações rurais legalmente constituídas;
IV - Demais agentes econômicos ligados à cadeia produtiva da citricultura, conforme regulamentação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2605 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos e transparentes, priorizando:

- I – Agricultores familiares cadastrados em programas oficiais;
- II – Produtores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Propriedades com produção ativa ou com potencial de implantação da cultura;
- IV – Produtores que adotem práticas sustentáveis e de preservação ambiental;
- V – Projetos que contribuam para geração de renda e emprego no Município.

Art. 8º. A execução do Programa poderá ser coordenada pelo órgão municipal competente responsável pelas políticas de agricultura e desenvolvimento rural.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 20 de março de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal.

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026.

Protocolo nº 2026-2TVSL

Datado de 10 de março de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal